

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Estância Hidromineral

Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 006 DE 13 DE MAIO DE 1.997

“ Dispõe sobre alteração nas proibições ”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções”.

.....

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor a partir de 1º. da Janeiro de 1997.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacutinga, 13 de Maio de 1997.

*Vereadora Vera Lúcia Perugini Cruz
Presidente da Mesa Diretora*

*Vereador Helio Colombo
Vice-Presidente da Mesa Diretora*

*Vereador Luiz Carlos Crivelaro
Secretário da Mesa Diretora*